



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº **2.885**/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui o "Selo Cinquenta Mais", destinado a empresas que ofereçam oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Cinquenta Mais" a ser conferido a pessoa jurídica de direito privado que ofereça oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O "Selo Cinquenta Mais" será concedido anualmente às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - manter uma política de inclusão e valorização de profissionais com mais de 50 anos;

II - garantir um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas preenchidas por profissionais nessa faixa etária;

III - promover ações de capacitação e atualização profissional para trabalhadores com mais de 50 anos; e

IV - demonstrar resultados positivos na inclusão e permanência de profissionais dessa faixa etária no mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Público poderá implantar política pública voltada a programas para capacitação e atualização profissional voltados a pessoas com idade superior a 50 anos.

Art. 4º A empresa contemplada com o Selo Cinquenta Mais poderá receber do Poder Público, cumulativa ou alternativamente, reduções ou isenções fiscais como incentivo para adoção desta política pública.

Parágrafo único: O Governo do Estado poderá, ainda, oferecer linhas de crédito com juros reduzidos, diferimento de impostos, incentivos para exportação e considerar o referido selo como critério de classificação em processos licitatórios.

Art. 5º As empresas que obtiverem o "Selo Cinquenta Mais" poderão utilizá-lo em suas estratégias de marketing e comunicação, bem como em materiais

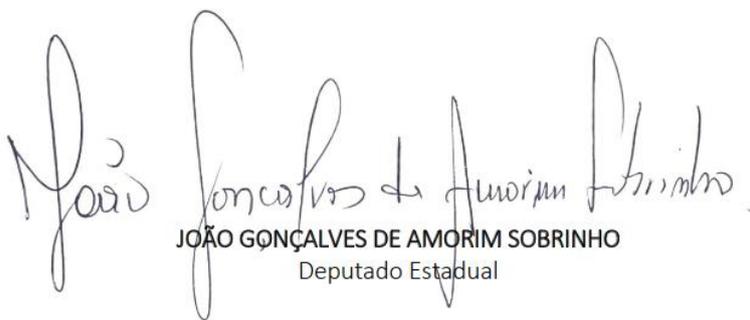


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

publicitários, como forma de evidenciar seu compromisso com a inclusão de profissionais com mais de 50 anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o Selo Estadual Cinquenta Mais a ser conferido a pessoa jurídica de direito privado que ofereça oportunidade de emprego para pessoas com mais de 50 anos de idade.

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741/2003, alterado posteriormente pela Lei 14.423/2022, determina que os idosos têm o direito ao exercício de atividades profissionais respeitando a condição física, intelectual e psíquica destes sujeitos, sendo vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, salvo casos em que a natureza do cargo exigir grande concentração de esforço físico.

Apesar de a legislação regulamentar a questão do trabalho na terceira idade, a oferta de emprego para pessoas mais velhas ainda é bastante incipiente, colocando as pessoas idosas e até as que ainda não atingiram a faixa etária dos 60 anos, numa situação bastante difícil na procura por uma oportunidade de emprego.

O trabalho para os idosos, além de constituir uma fonte de renda, complementando a aposentadoria, é também uma forma de se manter útil e de se ocupar. Assim, destacamos que o envelhecimento não pode significar improdutividade e dependência.

Dessa forma, ante a ausência de empregos formais, o idoso tem sido levado à informalidade e, mesmo sem condições de saúde adequadas, pela condição financeira difícil que se encontra, o idoso se vê obrigado a trabalhar para complementar ou ser a única fonte de renda da família, encarando qualquer forma de subemprego, muitas vezes em condições adversas.

Por outro lado, há pessoas mais velhas que são capacitadas e mesmo com plenas condições físicas e mentais para produzir, simplesmente são descartadas do mercado de trabalho apenas pela faixa etária em que se encontram.

Estudos afirmam que idosos reinseridos no mercado de trabalho nos últimos anos possuem um ótimo relacionamento e trabalham com muito comprometimento e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

entusiasmo. Com a expectativa de vida aumentando, os idosos permanecem cada vez mais ativos, podendo contribuir positivamente na sua função.

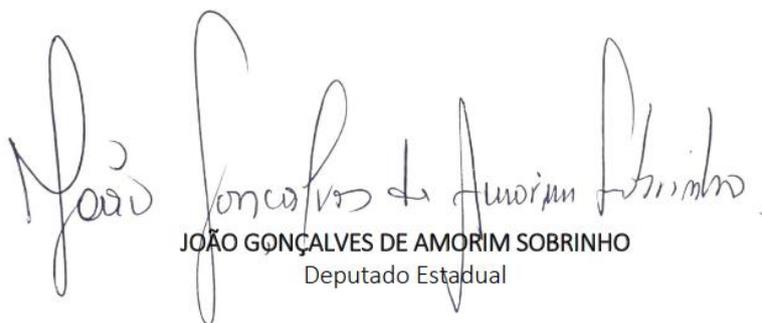
Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o país possuía 32 milhões de idosos em 2022, representando mais de 10% da população.

A propositura objetiva dar visibilidade a esta realidade enfrentada por essas pessoas, em especial as que já atingiram a faixa etária dos 50 anos, dez anos a menos da faixa considerada idosa. Entendemos que essa situação discriminatória se inicia bem antes dos 60 anos, razão pela qual propomos que a política pública seja voltada para os que tenham idade superior a 50 anos, o que abrange também, obviamente, os idosos.

Assim sendo, nobres pares, entendemos que essa política pública que ora propomos por meio deste Projeto de Lei seja de amplo interesse da população, pois além de beneficiar e trazer mais dignidade a esta importante parcela da sociedade, também trará benefícios para as empresas que se dispuserem a reinserir pessoas nessa condição no mercado de trabalho. Por todos esses motivos, pedimos o voto favorável das Senhoras e dos Senhores.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual